



LEI MUNICIPAL N.º 2471/2026.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE CHÁCARA RURAL, PARA FINS SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com as atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182, § 3º da Constituição Federal e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ART. 1º - Fica, o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, para fins social, o imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto nº 010/2026, de 09 de janeiro de 2026, a seguir:

- *Parte da Chácara rural nº 85-AC-2-A, oriunda do desmembramento da chácara rural nº 85-AC-2, com 50.000,00 m², sem benfeitorias, do Loteamento Santa Tereza, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 55.452, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **BERNADETE CARVALHO MORAES**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 2.2xx.xx4/SSPR e inscrita no CPF sob o nº 409.XXX.XXX-20, residente na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.*

ART. 2º - A área a ser desapropriada destina-se para fins social de **implantação de Loteamento Habitacional**, neste Município.

ART. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do Art.15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

ART. 4º - Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador.

ART. 5º - As áreas objeto de Desapropriação após transmitidas à municipalidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dará ao Município isenção de toda e qualquer obrigação que venha a incidir sobre as referidas áreas, até a data da lavratura da escritura pública de desapropriação.

ART. 6º - Todos os custos com escrituras, impostos e emolumentos, bem como o registro das escrituras de desapropriação serão suportados exclusivamente pelo Município.

ART. 7º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 16 de janeiro de 2026.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal